



## ATA DA SESSÃO DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 – SEMASA.

1 Aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove, no setor de licitações e  
2 contratos do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária - Itajaí - SC,  
3 às 16h30, reuniram-se o Pregoeiro, Senhor Márcio Venício Bernadino, e sua Equipe de  
4 Apoio, composta pelos membros, José Elias Ferreira, Luana Vicente dos Santos Furlani  
5 e Rosmeire Coelho Pontes, para deliberar sobre o julgamento da IMPUGNAÇÃO ao  
6 Edital apresentado pela empresa QUIMISA S.A., recebida via protocolo em 10/12/2019,  
7 apresentado tempestivamente e devidamente juntado aos autos do processo licitatório.  
8 A esta sessão compareceu o Engenheiro Químico do SEMASA o Senhor José Adriano  
9 Kielling. A impugnante questiona o edital, alegando que: “*Deve a Administração prever*  
10 *no edital que, quando da entrega do objeto do contrato, uma parcela do produto será*  
11 *encaminhada a laboratório idôneo para emissão de novo laudo, com o objetivo de se*  
12 *verificar se o produto entregue confere com o produto ofertado*”. Alega ainda que deveria  
13 prever a “*exigência, junto aos fornecedores, do laudo de atendimento aos requisitos de*  
14 *saúde (LARS) estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle de qualidade*  
15 *dos produtos químicos utilizados no tratamento de água*” e “*exigência, junto aos*  
16 *fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição*  
17 *que tenham contato com a água*”. Alega que tais exigências deveriam fazer parte do rol  
18 de documentos de habilitação do Edital e, nesse sentido, requer que “*sejam sanadas as*  
19 *irregularidades*”. Relativo às impugnações, o Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio  
20 **PASSAM A DECIDIR**: a) Em relação ao apontamento sobre ao envio de amostra a  
21 laboratório idôneo, cabe destacar que a norma jurídica vigente não impõe tal condição,  
22 além disso, o laboratório de qualidade interno do SEMASA tem aptidão para realizar os  
23 testes necessários. b) Em relação à exigência do laudo de atendimento aos requisitos  
24 de saúde (LARS) estabelecidos em norma técnica da ABNT, a área técnica,  
25 representada pelo Engenheiro Químico desta autarquia, entende que o “*hipoclorito de*  
26 *sódio a 10%*”, objeto deste certame, tem utilização como agente de desinfecção de filtros,  
27 decantadores e floculadores nas estações de tratamento de águas (ETA), assim é  
28 utilizado apenas para “*limpeza*” e que, portanto, para essa aplicação não há necessidade





29 da exigência de tal laudo. Esclarece-se que, como agente de desinfecção de águas  
30 distribuídas a população, o SEMASA utiliza “Cloro líquido pressurizado entregue em  
31 cilindros de 900Kg, com 99,5% de Cl<sub>2</sub>, com teor de Ferro ≤ 10 ppm e ≤ 50 ppm de  
32 umidade, utilizado em cloração de águas de consumo humano”. c) No que se refere ao  
33 laudo de inocuidade, pelas razões expostas na letra ‘b’, também não há necessidade da  
34 exigência, segundo o Engenheiro Químico desta autarquia. Portanto, pelos fundamentos  
35 apresentados, o Pregoeiro, sua equipe de apoio e o Engenheiro Químico do SEMASA  
36 decidem por conhecer da impugnação interposta e, no mérito, de acordo com as  
37 informações apresentadas, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a data de abertura  
38 do certame. Após, proceda-se à comunicação aos interessados por meio de divulgação  
39 na internet, no site do SEMASA, para conhecimento público. Nada mais havendo a tratar,  
40 foi encerrada a reunião às 18h04 e eu, Luana Vicente dos Santos Furlani, lavrei a  
41 presente ata que, depois de lida e aprovada, passa ser assinada pelos presentes.

**Márcio Venício Bernadino**  
Pregoeiro

**Luana Vicente dos Santos Furlani**  
Equipe de Apoio

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Equipe de Apoio

**José Elias Ferreira**  
Equipe de Apoio

**José Adriano Kielling**  
Engenheiro Químico

